

CONTRATO DE CONCESSÃO DO PROGRAMA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FEDERAÇÕES – PDF

A **Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na SGAN 905, Conjunto D, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.467.787/0001-46, neste ato representada por seu Presidente LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, portador da carteira de identidade nº 99001132970 SSP/AL, CPF 803.034.044-34, de um lado, e, de outro, a **FEDERAÇÃO ACADEMICA PERNAMBUCANA DE ESPORTES – FAPE**, com sede em Rua Dom Bosco nº 871, sala 306, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-070, inscrita no CNPJ sob o nº **11.547.379/0001-70**, neste ato representada por seu Presidente JOSE CARLOS LINS PESSOA, portador(a) da carteira de identidade nº 1.934.403, SSP/PE, CPF 195.510.884-68, tendo em vista as disposições do Edital do Programa de Desenvolvimento das Federações, publicado no site da CBDU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Concessão de Projeto, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer direitos e obrigações entre as partes acima identificadas para o desenvolvimento do projeto, intitulado: **JOGOS UNIVERSITÁRIOS DE PERNAMBUCO – JUPs 2024**, que incluirá contratações realizadas pela CBDU, visando incentivar o desenvolvimento do desporto universitário em cada região do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

É a justificativa para a celebração do instrumento. Contemplará os resultados a desejados e os critérios de avaliação de desempenho, os indicadores de resultados; a descrição detalhada do objeto a ser executado. Detalhará a especificação completa dos bens produzidos ou adquiridos; o cronograma de execução; o plano de aplicação dos recursos custeados pela CBDU e o cronograma de desembolso. Todos os itens devem constar do PLANO DE TRABALHO proposto pela Federação, aprovado pela CBDU, tornando-se parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO:

I – DA FEDERAÇÃO:

1. Executar os eventos nos quais solicitaram os recursos deste contrato, observando e exigindo, na aplicação dos recursos utilizados, os princípios que regem os atos da Administração Pública;
2. Manter o CONCEDENTE sempre informado sobre as ocorrências que interfiram ou possam interferir no curso regular da execução do objeto;
3. Não transferir obrigações assumidas por força do contrato pactuado, sem a prévia anuência da CBDU, e nem mesmo sem que a outra parte se subordine às mesmas exigências a que se obrigou;
4. Observar, quando for o caso, os termos de contratos de patrocínios celebrados pela CBDU com terceiros, no tocante aos direitos autorais concernentes ao nome, apelido desportivo, voz e imagem de atletas, quando estiverem associados a eventos exclusivos da CBDU ou por ele promovido;
5. Colocar e divulgar a logomarca da CBDU em todos os materiais produzidos com recursos da Confederação.
6. Entregar, ao final da competição, relatório detalhado da mesma. No mínimo deverá constar os resultados das competições por modalidade, IES e alunos inscritos, além do impacto gerado por esta realização, podendo seguir o modelo sugerido no Edital. É obrigatório também a apresentação de coletânea de fotos e/ou vídeos, comprovando a realização etapa objeto deste, bem como a aplicação e utilização dos materiais adquiridos pela CBDU para o respectivo projeto.

II – DA CBDU:

1. Analisar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto e à execução do objeto;
2. Realizar as licitações em tempo hábil para que as Federações Universitárias Estaduais

possam utilizar dos produtos/serviços, dentro de seus respectivos eventos.

3. Coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto;
4. Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
5. Notificar a Federação, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas na execução do objeto pactuado;
6. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato, por meio de Termo Aditivo, desde que a Federação faça a solicitação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados do fim da vigência prevista no Plano de Trabalho, mediante motivada proposta escrita à concedente;
7. Publicar no site da CBDU o Parecer de Aprovação do projeto, 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura;
8. Prestar o apoio necessário a Federação para que seja alcançado o objeto do contrato em toda sua extensão;
9. Dirimir qualquer dúvida ou solucionar as questões decorrentes do instrumento pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira – Para o cumprimento do objeto deste instrumento, a CBDU será responsável por arcar o **valor máximo de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, de acordo com o item 1.2.1.1, 1.2.1.2. e 1.2.1.3, do Edital PDF 2024.

Subcláusula Segunda – As contratações serão suspensas, definitivamente, nas seguintes hipóteses:

1. quando houver rescisão do contrato celebrado;
2. quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira – A Federação beneficiada com os recursos da CBDU estará sujeita a prestar contas de todos os itens envolvidos no projeto. Documentos exigidos no Edital, que não estiverem com assinatura eletrônica, por meio de certificado digital, deverão ter seus originais assinados pelo(a) presidente, encaminhados a Confederação. O prazo de envio deverá ser antes do início do projeto, exceto o Relatório Final, que tem prazo de 30 dias após o término da competição.

Subcláusula Segunda – A Federação deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dias, após a data da última modalidade listada no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira – O ato de aprovação da prestação de contas, que se dará por meio de parecer, deverá ser registrado no sítio da CBDU.

Subcláusula Quarta – A Federação que não apresentar os documentos mencionados no item 11.1 deverá restituir a CBDU todos os valores, corrigidos monetariamente, e ficará impedida de participar de outros programas de desenvolvimento promovidos pela CBDU.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará de **05/04/2024** até **31/12/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira – Em caráter de excepcionalidade, e sempre que a situação assim recomendar, para a preservação da execução do objeto, durante a execução do convênio poderá ser proposta a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não se modifique o objeto pactuado.

Subcláusula Segunda – Permitida a reformulação do Plano de Trabalho, mediante prévia justificativa escrita, acompanhada de um novo Plano de Trabalho. O novo Plano será apreciado pela Comissão de Análise da CBDU. A solicitação se dará com, no mínimo, 20 dias de antecedência, contados da data de realização dos gastos.

Subcláusula Terceira – A prorrogação "de ofício" da vigência do contrato poderá ser implementada por meio de Termo Aditivo. A Federação solicitá-la com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data do seu término, mediante motivada proposta escrita. Sua aceitação prescinde de prévia análise feita pela CBDU.

Subcláusula Quarta – Somente poderá ser solicitada reformulação do plano de trabalho em casos de RPA's, visto que as contratações de Merchandising e Material Esportivo serão realizadas licitações, modalidade de Registro de Preço no início do ano para todos os projetos aprovados.

Subcláusula Quinta – No caso de aditivo serão aceitos apenas alterações de nome dos prestadores de serviço e **não** alterações de **valores**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - DF, 05 de abril de 2024.

Confederação Brasileira do Desporto
Universitário – CBDU

Federação Acadêmica Pernambucana de
Esportes – FAPE

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____ . _____ . _____ - _____

CPF: _____ . _____ . _____ - _____

21 Contrato de Concessão - PDF 2024 FAPE.pdf

Documento número #0568f446-a7b2-4bd3-ba1a-6dcd940fdf69

Hash do documento original (SHA256): b3646b6303b663479ca2df973991cb50db0abf1bf1bb0005d9f788d26b3d3bbf

Assinaturas

✓ **Luciano Atayde Costa Cabral**

CPF: 803.034.044-34

Assinou em 05 abr 2024 às 10:00:45

✓ **Jose Carlos Lins Pessoa**

CPF: 195.510.884-68

Assinou em 06 abr 2024 às 20:32:21

Log

- 05 abr 2024, 09:57:07 Operador com email pdf@cbdubrasil.org.br na Conta 5f1872ae-e4b7-4434-a22a-8d53e15cdcb6 criou este documento número 0568f446-a7b2-4bd3-ba1a-6dcd940fdf69. Data limite para assinatura do documento: 08 de abril de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 abr 2024, 09:57:07 Operador com email pdf@cbdubrasil.org.br na Conta 5f1872ae-e4b7-4434-a22a-8d53e15cdcb6 adicionou à Lista de Assinatura: cbdu@cbdu.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciano Atayde Costa Cabral e CPF 803.034.044-34.
- 05 abr 2024, 09:57:07 Operador com email pdf@cbdubrasil.org.br na Conta 5f1872ae-e4b7-4434-a22a-8d53e15cdcb6 adicionou à Lista de Assinatura: fape@cbdu.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Carlos Lins Pessoa.
- 05 abr 2024, 09:57:07 Operador com email pdf@cbdubrasil.org.br na Conta 5f1872ae-e4b7-4434-a22a-8d53e15cdcb6 adicionou o signatário cbdu@cbdu.org.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 05 abr 2024, 09:57:07 Operador com email pdf@cbdubrasil.org.br na Conta 5f1872ae-e4b7-4434-a22a-8d53e15cdcb6 adicionou o signatário fape@cbdu.org.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 05 abr 2024, 10:00:45 Luciano Atayde Costa Cabral assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cbdu@cbdu.org.br. CPF informado: 803.034.044-34. Rubricou todas as páginas. IP: 187.72.85.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.773118431606667 e longitude -47.89253251482413. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.808.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 06 abr 2024, 20:32:21 Jose Carlos Lins Pessoa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fape@cbdu.org.br. CPF informado: 195.510.884-68. Rubricou todas as páginas. IP: 179.224.178.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.7453824 e longitude -38.5777664. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.809.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2024, 20:32:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0568f446-a7b2-4bd3-ba1a-6dcd940fdf69.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0568f446-a7b2-4bd3-ba1a-6dcd940fdf69, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.